



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, - CEP: 29.400-000 – (28) 3555 – 4340

LEI Nº 2.298/2016

Publicado no D.O.M.
Em 19/04/2016
Mimoso.

Altera a Lei nº 1.644/2006 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Mimoso do Sul**, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 1.644/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul passa a ter uma composição de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, da seguinte forma:

I- Dez representantes efetivos, com seus respectivos suplentes em igual quantidade, oriundos dos usuários, observada a seguinte composição:

- a) Um representante da Associação de Jovens, com seu suplente;*
- b) Um representante do Rotary Clube de Mimoso do Sul e um suplente;*
- c) Um representante da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul e um suplente;*
- d) Um representante da Associação de Moradores da Serra e um suplente;*
- e) Um representante da Associação de Moradores da Pratinha e um suplente;*
- f) Um representante da Paróquia São José de Mimoso do Sul e um suplente;*
- g) Um representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mimoso do Sul e um suplente;*
- h) Um representante da Casa Espírita Páscoa de Jesus e um suplente;*
- i) Um representante da Associação de Apoio Terapêutico Reviver e um suplente;*
- j) Um representante da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul e um suplente;*

mti



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, - CEP: 29.400-000 – (28) 3555 – 4340

II- Cinco representantes efetivos de gestores e prestadores de serviços, com seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- a) Um representante do Hospital Apóstolo Pedro e um suplente;*
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul e seus suplentes;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e um suplente;*
- d) Um representante do Centro Odontológico de Mimoso do Sul e um suplente.*

III – Cinco representantes de profissionais de saúde, com seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- a) Dois representantes dos profissionais de saúde de nível médio e seus suplentes;*
- b) Dois representantes dos profissionais de saúde de nível superior e seus suplentes;*
- c) Um representante da Unidade Sanitária de Mimoso do Sul e um suplente.*

§1º. Os representantes dos usuários e dos profissionais de saúde serão eleitos em fórum específico, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, entidades beneficentes, instituições de cunho religioso, entidades de classe e todas as demais representações de usuários do SUS.

§ 2º. Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados por suas respectivas categorias dentre os que prestam serviços ao SUS-Municipal e que estão devidamente regularizados com Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul.

§ 3º. Os representantes dos prestadores de serviços integrantes dos quadros da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, - CEP: 29.400-000 - (28) 3555 - 4340

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se os artigos 3º e 4º da Lei 1.644/2006.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, em 18 de abril de 2016.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.298/2016 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.298** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Altera a Lei nº 1.644/2006 e dá outras providências”.

PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 2º da Lei 1.644/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul passa a ter uma composição de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, da seguinte forma:

I- Dezoito representantes efetivos, com seus respectivos suplentes em igual quantidade, oriundos dos usuários, observada a seguinte composição:

- a) Um representante da Associação de Jovens, com seu suplente;*
- b) Um representante do Rotary Clube de Mimoso do Sul e um suplente;*
- c) Um representante da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul e um suplente;*
- d) Um representante da Associação de Moradores da Serra e um suplente;*
- e) Um representante da Associação de Moradores da Pratinha e um suplente;*
- f) Um representante da Paróquia São José de Mimoso do Sul e um suplente;*
- g) Um representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mimoso do Sul e um suplente;*
- h) Um representante da Casa Espírita Páscoa de Jesus e um suplente;*
- i) Um representante da Associação de Apoio Terapêutico Reviver e um suplente;*
- j) Um representante da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul e um suplente;*

M. S. D.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

II- Cinco representantes efetivos de gestores e prestadores de serviços, com seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- a) Um representante do Hospital Apóstolo Pedro e um suplente;*
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul e seus suplentes;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e um suplente;*
- d) Um representante do Centro Odontológico de Mimoso do Sul e um suplente.*

III – Cinco representantes de profissionais de saúde, com seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- a) Dois representantes dos profissionais de saúde de nível médio e seus suplentes;*
- b) Dois representantes dos profissionais de saúde de nível superior e seus suplentes;*
- c) Um representante da Unidade Sanitária de Mimoso do Sul e um suplente.*

§1º. Os representantes dos usuários e dos profissionais de saúde serão eleitos em fórum específico, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, entidades beneficentes, instituições de cunho religioso, entidades de classe e todas as demais representações de usuários do SUS.

§ 2º. Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados por suas respectivas categorias dentre os que prestam serviços ao SUS-Municipal e que estão devidamente regularizados com Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul.

§ 3º. Os representantes dos prestadores de serviços integrantes dos quadros da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito.

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º.- Revogam-se os artigos 3º e 4º da Lei 1.644/2006.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 12 de abril de 2016.

Marcelo de Moraes Pessanha
Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 18 / 04 / 2016

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, - CEP: 29.400-000 – (28) 3555 – 4340

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023 /2016

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES MUNICIPAIS:**

Através do presente, encaminhamos a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que *“Altera a Lei nº 1.644/2006 e dá outras providências”*.

Calha registrar que o presente projeto de lei se revela importante, em virtude de ser oriundo de uma demanda do próprio Conselho Municipal de Saúde que buscou sua reformulação e atualização de forma plural e democrática.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição e legislação infraconstitucional, o Município o envia consciente de sua importância e legitimidade.

Confiando no apoio, apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de superior consideração.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 09 de março de 2016.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, - CEP: 29.400-000 – (28) 3555 – 4340

PROJETO DE LEI Nº 023/2016

Altera a Lei nº 1.644/2006 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Mimoso do Sul**, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 1.644/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul passa a ter uma composição de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, da seguinte forma:

I- Dez representantes efetivos, com seus respectivos suplentes em igual quantidade, oriundos dos usuários, observada a seguinte composição:

- a) Um representante da Associação de Jovens, com seu suplente;*
- b) Um representante do Rotary Clube de Mimoso do Sul e um suplente;*
- c) Um representante da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul e um suplente;*
- d) Um representante da Associação de Moradores da Serra e um suplente;*
- e) Um representante da Associação de Moradores da Pratinha e um suplente;*
- f) Um representante da Paróquia São José de Mimoso do Sul e um suplente;*
- g) Um representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mimoso do Sul e um suplente;*
- h) Um representante da Casa Espírita Páscoa de Jesus e um suplente;*
- i) Um representante da Associação de Apoio Terapêutico Reviver e um suplente;*
- j) Um representante da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul e um suplente;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, - CEP: 29.400-000 – (28) 3555 – 4340

II- *Cinco representantes efetivos de gestores e prestadores de serviços, com seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:*

- a) Um representante do Hospital Apóstolo Pedro e um suplente;*
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul e seus suplentes;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e um suplente;*
- d) Um representante do Centro Odontológico de Mimoso do Sul e um suplente.*

III – *Cinco representantes de profissionais de saúde, com seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:*

- a) Dois representantes dos profissionais de saúde de nível médio e seus suplentes;*
- b) Dois representantes dos profissionais de saúde de nível superior e seus suplentes;*
- c) Um representante da Unidade Sanitária de Mimoso do Sul e um suplente.*

§1º. *Os representantes dos usuários e dos profissionais de saúde serão eleitos em fórum específico, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, entidades beneficentes, instituições de cunho religioso, entidades de classe e todas as demais representações de usuários do SUS.*

§ 2º. *Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados por suas respectivas categorias dentre os que prestam serviços ao SUS-Municipal e que estão devidamente regularizados com Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul.*

§ 3º. *Os representantes dos prestadores de serviços integrantes dos quadros da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito.*

Aut



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

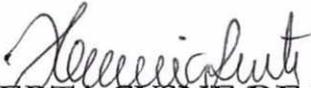
Estado do Espírito Santo

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, - CEP: 29.400-000 – (28) 3555 – 4340

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se os artigos 3º e 4º da Lei 1.644/2006.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, em 09 de março de 2016.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.**

Processo nº : 023/2016.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES, à luz do art. 86, V, § 1º., III, do Regimento Interno deste Poder.

Competência Legislativa: Privativa do Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Altera a Lei Municipal 1.644/2006 e dá outras providências".

Data: Protocolizado na Secretaria do Parlamento em 18 de março de 2.016.

Relatório: O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 03 (três) artigos em 03 (três) laudas digitalizadas, colacionada a mensagem em uma lauda, cuja ementa segue acima supramencionada.

Parecer do Relator : Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº 023/2016 no que tange a legalidade e juridicidade, conclui-se sobejamente que o mesmo almeja reformulação e atualização dos quadros do Conselho Municipal de Saúde, bem como, revogar os Art. 3º e 4º da Lei 1.644/2006.

Parecer : Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 023/2016 de acordo com o art. 34, XI da Constituição Municipal que



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

assevera a competência privativa do Município para criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, assim como previsão no texto constitucional no art. 84, XXV, aplicado por simetria aos Municípios.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2.016.

CRISTIANO VALPASSO CAMPOS

Presidente

MARCOS MOREIRA SCARPINI

Relator

SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Relator